POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS, SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E VALOR JUSTO DE MERCADO

Documento de Normas e Diretrizes da Administração

BASILICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
("Basílica Partners")

CNPJ/ME nº 24.979.104/0001-58

13 de novembro de 2026

BASILICA
PARTNERS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. RESPONSABILIDADES.
3. COMITÊ DE INVESTIMENTO.
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.
5. EVENTOS EXCEPCIONAIS GERAIS.
6. DIVULGAÇÃO DESTA POLÍTICA.
7. VALIDADE E VIGÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO.

Como gestora de recursos devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 — sem exercer atividades de administração fiduciária —, a Basílica Partners observa a Resolução CVM nº 175/2022 (Parte Geral e seus Anexos Normativos, notadamente o Anexo Normativo III, aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário – 'FIIs', e o Anexo Normativo IV, aplicável aos Fundos de Investimento em Participações – 'FIPs'), as regras de autorregulação da ANBIMA aplicáveis à gestão de recursos de terceiros, as normas contábeis específicas vigentes — inclusive as Instruções CVM nº 516/2011 e nº 579/2016 — e os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ('CPC') por elas recepcionados, em especial os CPCs 46 e 48.

No âmbito de suas atribuições fiduciárias, a Basílica Partners fornece subsídios técnicos, informações e análises fundamentadas para a precificação e mensuração dos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão, respeitadas as competências privativas do administrador fiduciário e dos prestadores de serviços responsáveis pela contabilidade e controladoria de cada fundo ou classe de cotas. Os critérios gerais de classificação e mensuração previstos no CPC 48, transcritos a seguir, somente se aplicam na medida em que sejam compatíveis com as normas contábeis específicas de cada fundo ou classe, não constituindo faculdade para alterar sua classificação contábil por decisão unilateral da gestora:

(1) O ativo financeiro deve ser mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

a. Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto; e

b. O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e os fundos envolvidos preveem manter os fluxos de caixa até os vencimentos finais.

(2) O ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se ambas as seguintes condições forem atendidas:

a. O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

b. Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

(3) O ativo financeiro deve ser mensurado ao valor justo por meio do resultado, a menos que seja mensurado ao custo amortizado de acordo com o item 1 ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o item 2, em consonância ao CPC 48.

A apuração, o estabelecimento da metodologia oficial de apreçamento e a divulgação do valor justo observam estritamente o regime contábil aplicável ao respectivo ativo, ao fundo e à classe de cotas, sob a responsabilidade do administrador fiduciário. A Basílica Partners, na qualidade de gestora de recursos, recomenda premissas, modelos e metodologias de avaliação e disponibiliza as respectivas evidências técnicas ao administrador fiduciário e aos prestadores responsáveis pela controladoria, que conservam suas atribuições regulatórias. Em consonância com o CPC 46, define-se valor justo como o preço de saída que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, conforme os princípios a seguir:

(i) O valor justo é uma mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade. Para alguns ativos e passivos, pode haver informações de mercado ou transações de mercado observáveis disponíveis e para outros pode não haver. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo em ambos os casos é o mesmo – estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado (ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo ou o passivo);

(ii) Quando o preço para um ativo ou passivo idêntico não é observável, a entidade mensura o valor justo utilizando outra técnica de avaliação que maximiza o uso de dados observáveis relevantes e minimiza o uso de dados não observáveis. Por ser uma mensuração baseada em mercado, o valor justo é mensurado utilizando-se as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco. Como resultado, a intenção da entidade de manter um ativo ou de liquidar ou, de outro modo, satisfazer um passivo não é relevante ao mensurar o valor justo;

(iii) A definição de valor justo se concentra em ativos e passivos porque eles são o objeto primário da mensuração contábil.

Como dito, a mensuração dos ativos pode requerer que sejam utilizadas premissas e dados não observáveis. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

Embora a Basílica Partners utilize seu melhor julgamento na estimativa do valor justo dos investimentos, existem limitações inerentes a qualquer técnica de estimativa.

Portanto, visto tratar-se de estimativa e à luz das considerações feitas, em que pesem os esforços da Basílica Partners, é natural esperar que a liquidação de uma transação, não raro, resulte em valor diferente do valor justo estimado.

2. RESPONSABILIDADES.

O Diretor de Risco e Compliance da Basílica Partners deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política e dos procedimentos relacionados às metodologias de avaliação. As diretrizes estabelecidas nesta Política, as definições e as metodologias de avaliação, ficam a cargo do administrador fiduciário, que deverá verificar o cumprimento desta Política e da legislação vigente.

3. COMITÊ DE INVESTIMENTO.

A Basílica Partners possui Comitê de Investimento, que tem como principais atribuições, sem prejuízo de outras descritas em seu regimento interno e no Formulário de Referência da gestora:

- Recomendar e elaborar esta Política;
- Revisar os métodos utilizados para a estimativa do valor justo dos ativos integrantes das carteiras e sugerir modificações, caso seja preciso;
- Estabelecer procedimentos e controles internos para prevenir avaliações incorretas;
- Recomendar métodos de avaliação durante eventos excepcionais;
- Recomendar metodologias de avaliação para novos tipos de ativos financeiros e empreendimentos;
- Monitorar a aplicação desta Política e corrigir quaisquer desvios ou avaliações incorretas.

O Comitê de Investimento aprecia as avaliações e decisões de investimento conforme suas competências, sem substituir as atribuições contábeis do administrador fiduciário. As teses contemplam aderência ao mandato, diligência, riscos, preço e condições de investimento e desinvestimento. Conforme o Formulário de Referência, o Comitê é composto por Antonio Carlos Briganti Bernardi e Marcelo André Steuer, com deliberação unânime e observância dos poderes de veto do Diretor de Investimentos e do Diretor de Risco e Compliance. Conflitos, impedimentos, premissas e decisões serão registrados; aprovações internas não substituem deliberações de cotistas exigidas por lei ou regulamento.

3.1. Princípios Gerais de Marcação a Mercado ("MaM").

A gestão de um fundo ou conjunto de fundos de investimento, por vezes compostos de ativos ilíquidos, apresenta grandes desafios ao gestor.

Em primeiro lugar, a seleção dos ativos é fundamental, não só pelo valor intrínseco do ativo, mas também levando em consideração a possibilidade de venda da posição ou de parte da posição ser limitada.

Em segundo lugar, ao longo da vida de cada transação, a definição do valor justo de mercado normalmente não é um procedimento trivial, essencialmente por conta das limitações de liquidez e parâmetros comparáveis no mercado.

A iliquidez inerente aos ativos exige rigor técnico adicional e maior cuidado na escolha de premissas, fontes e evidências objetivas. A avaliação a valor justo deve refletir fielmente as condições correntes de mercado na data de mensuração, sendo vedado suavizar artificialmente resultados ou suprimir a volatilidade econômica que efetivamente decorra dessas condições.

Sendo assim, o objetivo desta Política é o de delinear os parâmetros que vão nortear as escolhas da Basílica Partners de maneira a minimizar os desvios entre o valor intrínseco do ativo e o seu valor justo de mercado. Para tanto, a Basílica Partners, como gestor do fundo, obedece aos princípios abaixo:

- Melhores Práticas: o processo e a metodologia de MaM devem seguir as melhores práticas de mercado;
- Comprometimento: garantir que os preços reflitam os valores de mercado, e, na possibilidade da observação desses, despender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos pelos quais estes seriam efetivamente negociados;
- Equidade: o critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de MaM deve ser o tratamento equitativo dos cotistas;
- Frequência: o processo de MaM deve ter como frequência mínima a periodicidade de divulgação das cotas;
- Formalismo: existência de processo formalizado de MaM, com registro formal da metodologia aplicada, com atribuição de responsabilidade a área ou pessoa qualificada pela sua qualidade;
- Objetividade: as informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de MaM devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes; e
- Transparência: metodologias de marcação a mercado devem ser públicas. Esta Política deve estar disponível aos usuários da informação.

3.2. Processo de Determinação na Precificação de Ativos.

A Basílica Partners propõe fontes de dados, metodologias, premissas e informações técnicas ao administrador fiduciário e aos prestadores responsáveis pela avaliação e contabilidade, respeitadas as respectivas competências regulatórias. Para os ativos imobiliários, os fluxos de caixa contratados ou projetados e demais variáveis econômicas pertinentes (conforme detalhado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 desta Política) são ponderados de acordo com a natureza e o estágio de cada empreendimento. O processo técnico compreende três etapas principais:

(i) Metodologias: o Comitê de investimentos deverá definir para cada fundo e/ou ativo, parâmetros e/ou atributos que determinem a variação de sua precificação, modelos de cálculo e fontes de informações a serem utilizadas para os parâmetros e critérios relevantes a cada caso. São parâmetros e/ou atributos relevantes:

a. Fluxo de caixa contratado ou projetado do ativo;

b. Indexação dos contratos em referência;

c. Datas de referência ou de corte;

d. Análise do critério, segundo a legislação aplicável;

e. Taxa de juros e sua estrutura a termo;

f. Prêmios de risco atribuível às diferentes fases e/ou naturezas de um empreendimento imobiliário;

g. Prêmio de risco atribuível às suas diferentes contrapartes e garantias envolvidas;

h. Prêmio associado aos riscos de desenvolvimento do projeto; e

i. Prêmio de liquidez e/ou de atipicidade do ativo.

(ii) Fontes: avaliar e definir a adequação das fontes de informação que irão alimentar a precificação dos ativos da seguinte forma:

a. Discriminar fontes existentes avaliando a sua qualidade, confiabilidade e demanda de depuração.

b. Garantir alinhamento com demandas e princípios regulamentares.

(iii) Fontes: Avaliação do Comitê de Investimento:

a. Uso de modelos próprios para explicitar e validar hipóteses subjacentes.

b. Esclarecer antecipadamente a demanda de metodologia de cálculo não totalmente convencional e identificar o impacto da decisão tomada.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.

Abaixo encontra-se glossário sobre conceitos necessários ao correto entendimento do que é tratado neste documento:

- "Liquidez insuficiente": refere-se a ativos com uma ou nenhuma negociação no mercado de bolsa ou no mercado de balcão nos últimos 10 (dez) dias.
- Preço de aquisição": refere-se ao valor do título na sua data de compra.
- "Valor justo (fair value)": como já descrito no item 1 desta Política, é o preço pelo qual um ativo ou um passivo poderia ser trocado por meio de uma transação corrente entre partes voluntárias, informadas e não relacionadas. Partes informadas são os participantes de mercado, representados por compradores e vendedores não relacionados, detentores de nível de conhecimento semelhante sobre os fatores determinantes da negociação e do preço do ativo ou passivo envolvido. Partes voluntárias seriam aquelas legais e financeiramente capazes de negociar em um mesmo mercado.

A definição de valor justo pressupõe também: (a) ausência de coerção ou pressão, ou seja, descartam-se preços observáveis em liquidações ou outras negociações forçadas; (b) que o valor justo seja estimado com base em uma transação hipotética entre as partes, independentemente da intenção de levá-la a cabo.

4.1. Hierarquia de Valor Justo.

Para todo ativo, sempre que possível e adequado à mais acurada forma de determinação do valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas para sua mensuração devem maximizar o uso de dados observáveis relevantes e minimizar o uso de dados não observáveis. Existem três níveis de hierarquia das informações utilizadas para mensurar o valor justo de um ativo:

- Nível 1 - são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- Nível 2 - são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1. Por exemplo, preços cotados para ativos ou passivos similares em mercados ativos, taxas de juros e curvas de rendimento observáveis em intervalos comumente cotados, volatilidades implícitas, spreads de crédito e informações corroboradas pelo mercado; e
- Nível 3 - dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

4.2. Metodologia de Avaliação para Investimentos em Real Estate.

As principais metodologias utilizadas pela Basílica Partners para determinar o valor justo de mercado de seus investimentos em Real Estate estão listadas abaixo. Para melhor refletir o valor de um ativo, a Basílica Partners pode optar por utilizar uma combinação de mais de uma metodologia.

4.2.1. Taxa de Capitalização.

A fim de determinar o valor de um imóvel gerador de renda, as empresas do setor imobiliário ou do setor financeiro geralmente utilizam a taxa de capitalização, ou cap rate. A cap rate é uma métrica baseada na receita operacional líquida produzida por esse imóvel. Ela é calculada pela seguinte fórmula:

Valor estimado do imóvel = Receita Operacional Líquida Anual Estabilizada / Taxa de Capitalização de Mercado (*Cap Rate*).

Ressalta-se que a divisão da receita operacional líquida pelo custo histórico ou investimento total indica apenas o retorno sobre o custo (*yield on cost*) e não substitui, por si só, a avaliação a valor justo de mercado nos termos das normas contábeis aplicáveis."

A Receita Operacional Líquida é projetada com base nos contratos de aluguel e desempenho histórico de cada imóvel. A Basílica Partners simula taxas de capitalização de mercado para avaliar a sua carteira. Essas cap rates são baseadas em operações similares recentes realizadas pela própria Basílica Partners e por seus concorrentes.

4.2.2. Fluxo de Caixa Descontado.

A metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD / *Discounted Cash Flow*) poderá ser utilizada para subsidiar a apuração do valor justo sempre que se mostrar adequada às características econômicas do ativo, isoladamente ou em conjunto com a capitalização de renda (*cap rate*) ou múltiplos de transações comparáveis. Essa metodologia é especialmente relevante para imóveis com fluxos de caixa ainda não estabilizados, empresas operacionais e empreendimentos ou loteamentos que geram receitas oriundas de contratos de compra e venda, e não exclusivamente de contratos de locação. As premissas projetadas, a taxa de desconto aplicada e os prêmios de risco considerados devem guardar estrita coerência técnica entre si, vedada a dupla contagem de riscos.

4.2.3. Ao Custo.

O custo histórico não será utilizado de forma automática durante os primeiros 12 (doze) meses de detenção do ativo. No âmbito dos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), os imóveis destinados à venda seguem o regime contábil de

estoques, sendo mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido; por sua vez, as propriedades para investimento são inicialmente reconhecidas ao custo e subsequentemente mensuradas a valor justo, nos estritos termos da Instrução CVM nº 516/2011. No caso de propriedades para investimento em construção, a manutenção temporária ao custo depende da demonstração fundamentada, no reconhecimento inicial, da impossibilidade de mensurar confiavelmente o valor justo na forma admitida pela norma contábil, perdurando apenas até que a mensuração a valor justo se torne confiavelmente determinável ou até que a construção seja concluída, o que ocorrer primeiro. As participações societárias detidas por Fundos de Investimento em Participações (FIPs) observam integralmente a Instrução CVM nº 579/2016, conforme seu enquadramento contábil como entidade de investimento ou não.

4.2.4. Avaliação de terceiros.

Avaliações econômico-financeiras elaboradas por empresas ou consultorias especializadas independentes serão obtidas nas hipóteses e periodicidades exigidas pela regulamentação vigente (notadamente o Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022 e a Instrução CVM nº 516/2011) e pelo regulamento de cada fundo ou classe, bem como sempre que necessárias à confiabilidade da mensuração a valor justo, independentemente de terem transcorrido 12 (doze) meses da aquisição. A gestora fornecerá as informações operacionais necessárias e analisará criticamente a coerência das premissas dos laudos antes de seu encaminhamento ao administrador fiduciário. Eventuais ajustes ou descontos de liquidez sobre o valor apurado em laudo independente somente serão admitidos quando tecnicamente fundamentados, passíveis de verificação objetiva e compatíveis com a unidade de conta do ativo, vedada a aplicação de deságios arbitrários ou a duplicação de riscos já refletidos no laudo ou na taxa de desconto do fluxo de caixa, observadas as atribuições do administrador fiduciário.

4.2.5. Operações recentes.

Transações recentes envolvendo o próprio ativo ou ativos comparáveis constituem relevante evidência de valor justo quando realizadas em condições normais de mercado entre partes independentes. Serão criteriosamente avaliadas a data da transação, suas condições comerciais, a ausência de vínculo entre as partes, eventuais estruturas de financiamento atípicas e as diferenças físicas ou contratuais entre o ativo negociado e o avaliado, sem adoção automática ou acrítica do preço transacionado.

4.2.6. Oferta de compra.

Ofertas formais de compra recebidas de terceiros independentes podem corroborar a estimativa de valor justo, devendo-se ponderar o grau de firmeza da proposta (vinculante ou não vinculante), a existência de condições suspensivas ou precedentes, a capacidade financeira do proponente e sua aderência às condições correntes de mercado. Uma proposta de compra não substitui automaticamente a metodologia principal de mensuração, e eventual ajuste de probabilidade de fechamento deverá ser tecnicamente justificado e documentado, sem aplicação de deságio arbitrário ou dupla contagem de riscos.

O portfólio de crédito é composto por ativos de renda fixa e ativos de renda variável, com características e objetivos de renda fixa (remuneração mínima e horizonte de investimento definido ao início da alocação do ativo).

4.3. Metodologia de Avaliação para Investimentos em Renda Fixa.

Para melhor compreensão, a metodologia de avaliação para investimentos em renda fixa está dividida em categorias quanto à natureza do ativo, liquidez e intenção quanto à sua manutenção na carteira, conforme verificado mais adiante.

De maneira mais geral, a Basílica Partners, como gestor do fundo, executa a avaliação de um ativo de renda fixa segregando sua remuneração em duas partes complementares: (i) uma equivalente ao retorno livre de risco relevante, obtido pela análise da curva benchmark compatível com o ativo e; (ii) o spread de risco, ambos compondo o retorno total do ativo. Ou seja, a avaliação do ativo só será completa se a precificação de ambas as taxas for bem acuradas. Os efeitos da modificação da curva benchmark são tratados como risco de mercado.

Para estimarmos o valor justo dos ativos correntes, é levado em conta o spread de risco (taxa spread) e a taxa livre de risco relevante, ou seja, a curva benchmark que é dada pelo mercado. Taxas referenciais poderão ser obtidas, por exemplo, no website da B3 onde constam as curvas que serão utilizadas.

Para os efeitos desta Política, o spread de risco será avaliado de cinco formas distintas:

(i) spread histórico;

(ii) spread médio das captações da companhia;

(iii) spreads comparáveis de mercado considerando tamanho, prazo e garantias semelhantes;

(iv) spreads comparáveis de companhias com ratings semelhantes; e

(v) valor presente do valor de liquidação das garantias.

A escolha do método adequado de avaliação do spread de risco dependerá das características de cada emissor e operação. A equipe de investimentos testará ao menos dois dos métodos pertinentes acima listados, documentando tecnicamente sua seleção e a conclusão que melhor represente o valor justo do ativo na data de mensuração. Não será escolhido automaticamente o menor valor ou o maior spread, devendo a mensuração observar estritamente o regime contábil aplicável, os riscos de crédito e a expectativa real de recuperação, sem viés conservador ou agressivo destinado a produzir determinado resultado contábil.

Para ativos em situação especial, ou seja, ativos para os quais, ao longo de seu monitoramento periódico, foi identificada uma queda da qualidade de crédito, como deterioração financeira da companhia e/ou deterioração de garantias (ativos em "watchlist") ou em *non performing loans* ("NPL"), definidos como em atraso acima de 30 (trinta) dias de principal e/ou juros e/ou vencimento antecipado declarado, a avaliação do spread obrigatoriamente deverá conter o item (v) acima citado "valor presente do valor de liquidação das garantias" acrescido de pelo menos mais um dos outros quatro itens.

Por fim, cabe dizer que o banco custodiante deverá reportar mensalmente e/ou sempre que lhe for solicitado, a avaliação e o acompanhamento feito por ele para estes ativos em situação especial.

4.3.1. Quanto à Liquidez.

A depender da liquidez e mercado em que são negociados os ativos, são aplicados os seguintes tratamentos:

Para ativos de liquidez imediata, tais como títulos públicos e *Repurchase Agreement* (REPOs) aplica-se o disposto no item 3.1 desta Política ou pela metodologia de MaM.

(i) Para títulos de crédito com vencimento inferior a 90 (noventa) dias:

- Listados em bolsa ou mercado de balcão e com liquidez: o valor será obtido pelo preço de mercado do último fechamento;
- Não listados em bolsa ou mercado de balcão organizado, ou com liquidez insuficiente: aplicar a técnica de mensuração a valor justo e o regime contábil pertinentes ao respectivo fundo ou classe de cotas, considerando a taxa de juros, o risco de crédito do emissor e a recuperabilidade do ativo quando cabíveis. O prazo remanescente inferior a 90 (noventa) dias e a ausência de cotação em mercado ativo não autorizam

automaticamente a manutenção pelo preço de aquisição (custo) ou pela regra do menor valor entre custo e valor justo, devendo a gestora fornecer as premissas técnicas ao administrador fiduciário.

(ii) Para títulos de crédito com vencimento superior a 90 (noventa) dias:

- Listados em bolsa ou mercado de balcão e com liquidez: o valor será obtido junto ao mercado no último fechamento;
- Não listados em bolsa ou mercado de balcão organizado, ou com liquidez insuficiente: aplicar a técnica de mensuração a valor justo e o regime contábil pertinentes ao respectivo fundo ou classe de cotas, considerando a estrutura a termo da taxa de juros, o spread de risco de crédito e a recuperabilidade do ativo quando cabíveis. A ausência de cotação observável em mercado ativo não autoriza automaticamente a adoção do custo amortizado nem a aplicação da regra do menor valor entre preço de aquisição acrescido de juros e valor justo fora das hipóteses expressamente admitidas pela norma contábil do veículo.

4.3.2. Quanto à Decisão de Retenção do Ativo.

Os ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento devem ser alocados pelo valor efetivamente contratado ou pago, e ajustados, periodicamente, ao seu preço de mercado.

Preço de mercado é o valor que se pode obter com a negociação do ativo em mercado, com comprador e vendedor independentes. Por sua vez, mercado é o ambiente no qual o ativo é negociado de maneira habitual e frequente, devendo ser selecionado, dentre os eventuais mercados disponíveis, aquele em que ocorrer o maior volume de negociações do ativo.

Quando o preço de mercado não estiver disponível, a definição da metodologia de precificação, conforme descrito nesta Política, deverá ser aplicada.

A classificação contábil dos ativos e o eventual emprego do custo amortizado dependem estritamente do preenchimento dos requisitos previstos no regime contábil específico do respectivo fundo ou classe de cotas (inclusive quanto à substância dos fluxos contratuais, formalização prévia e capacidade financeira de manutenção até o vencimento, quando exigidas), e não apenas da mera intenção declarada pela gestora. Para fins de monitoramento e acompanhamento técnico:

(i) Ativos para negociação:

- esta Política deverá ser utilizada para sua correta precificação; e
- a avaliação do spread de crédito será feita, no mínimo, trimestralmente, conforme critérios definidos nesta Política.

(ii) Ativos mantidos até o vencimento:

- os ativos elegíveis serão mensurados pelo custo amortizado (utilizando o método da taxa efetiva de juros) ou pelo critério exigido pelo regime contábil aplicável ao veículo, ressaltando-se que a intenção de mantê-los até o vencimento não autoriza adicionar custos de transação ao valor justo quando tal acréscimo for vedado pela norma contábil; e
- os ativos em watchlist e/ou NPL terão que ter, obrigatoriamente, seu valor justo marcado e sua análise de risco de crédito será contínua, devendo o comitê avaliar a necessidade de reavaliação do ativo no intervalo que for necessário para refletir o risco da transação.

4.4. Metodologia de Avaliação para Investimentos em Renda Variável.

4.4.1. Quanto à Liquidez.

(i) Para ativos negociáveis listados em bolsa (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão), a avaliação deverá ser feita utilizando-se a última cotação de negociação no mercado em que o ativo apresentar a maior liquidez;

(ii) Para participações societárias e ativos não negociáveis, não listados ou com liquidez insuficiente, observar-se-á integralmente a Instrução CVM nº 579/2016 no âmbito dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs) — em consonância com o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 — e as normas contábeis específicas dos demais veículos de investimento, conforme a classificação contábil do investimento:

- Nos FIPs qualificados contabilmente como 'entidades de investimento', aplicar-se-á obrigatoriamente a mensuração a valor justo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais admitidas pela norma contábil e devidamente fundamentadas e documentadas junto ao administrador fiduciário; e
- Nos FIPs não qualificados como entidades de investimento e nos demais veículos, aplicar-se-á o critério contábil próprio exigido pela regulamentação (incluindo o Método de Equivalência Patrimonial – MEP, quando exigido). As metodologias de fluxo de caixa descontado e múltiplos de empresas ou transações comparáveis apoiam tecnicamente a mensuração a valor justo, sem limitação automática ao preço de aquisição.

4.4.2. Quanto à Decisão de Retenção do Ativo.

O reconhecimento inicial e a mensuração subsequente dos ativos de renda variável e participações societárias — inclusive o tratamento contábil de corretagens, emolumentos e demais custos de transação, bem como a periodicidade de avaliação — seguirão estritamente o regime contábil aplicável ao fundo ou classe e ao ativo, com atualização tempestiva sempre que ocorrerem eventos societários ou fatos relevantes que alterem significativamente seu valor. Não se impõe avaliação diária de participações societárias ilíquidas quando a norma específica do veículo (como o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e a Instrução CVM nº 579/2016) não a exigir.

(i) Ativos para negociação:

- Esta Política deverá ser utilizada para sua correta precificação.

(ii) Ativos mantidos até o vencimento:

- Ativos mantidos até o vencimento: Instrumentos patrimoniais (renda variável) não são classificáveis na categoria de ativos mantidos até o vencimento (custo amortizado). A mera existência de expectativa de retorno mínimo ou de horizonte de desinvestimento pré-definido não converte, por si só, instrumento patrimonial em ativo de renda fixa nem autoriza sua mensuração ao custo amortizado, devendo a classificação contábil observar rigorosamente a substância contratual (teste SPPI) e o regime contábil aplicável.

5. EVENTOS EXCEPCIONAIS GERAIS.

Abaixo estão listados os tipos de eventos que podem ser classificados como excepcionais, para os quais as informações de mercado podem não estar disponíveis ou não ser suficientes para a avaliação dos títulos e valores mobiliários, seja qual for sua classificação:

- Políticas divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de demais órgãos reguladores;
- Desastres naturais ou distúrbios públicos que forcem o fechamento dos mercados;

- Ausência de negociações de um título ou valor mobiliário específico, ou similar a este; e

Volatilidade significativa no mercado de capitais. Procedimentos a serem adotados:

- A Basílica Partners é responsável por monitorar eventos excepcionais e recomendar os procedimentos a serem tomados para cada tipo de circunstância;
- Diante de cada circunstância excepcional, o Comitê de Investimento avaliará e recomendará a metodologia de avaliação mais apropriada para os ativos afetados, acompanhada dos respectivos fundamentos técnicos e evidências documentais, ao administrador fiduciário e aos responsáveis pela contabilidade do fundo ou classe, respeitadas as suas competências regulatórias e as normas contábeis aplicáveis; ressalta-se que a ocorrência de eventos excepcionais não autoriza o afastamento das normas da CVM, das regras da ANBIMA ou dos pronunciamentos do CPC;
- Qualquer desvio na política de avaliação destes eventos, ou tomadas de decisões sem o conhecimento do comitê, deverão ser reportadas assim que descobertas.

6. DIVULGAÇÃO DESTA POLÍTICA.

Em observância às normas da CVM, às regras de transparência da ANBIMA e aos pronunciamentos contábeis vigentes (notadamente o CPC 46, conforme recepcionado pela CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC), a Basílica Partners disponibilizará tempestivamente ao administrador fiduciário todas as informações, premissas, modelos e evidências técnicas necessárias à elaboração das notas explicativas e divulgações sobre valor justo nas demonstrações contábeis dos fundos ou classes sob gestão, permitindo aos cotistas, auditores independentes, reguladores e demais usuários avaliarem:

- Ativos e passivos que sejam mensurados ao valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações;
- Para mensurações do valor justo recorrentes que utilizem dados não observáveis significativos (Nível 3), o efeito das mensurações sobre o resultado do período ou outros resultados abrangentes para o período.

6.1. Divulgação ao Custodiante.

Uma cópia atualizada e aprovada desta Política, será disponibilizada ao banco custodiante, responsável pela controladoria dos respectivos fundos da Basílica Partners, para que este tenha ciência dos procedimentos a serem adotados.

O custodiante deverá reportar trimestralmente, e/ou sempre que lhe for solicitado, relatórios para acompanhamento sobre a adoção dos critérios definidos neste documento.

Qualquer mudança nesta Política e metodologias nela contidas, serão comunicadas formalmente ao banco custodiante para alinhamento dos procedimentos.

7. VALIDADE E VIGÊNCIA.

A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação interna da Basílica Partners, sendo válida por tempo indeterminado e sendo necessário ser atualizada e aprovada anualmente.